

**AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA  
TEMPLÁRIOS DA FRATERNIDADE Nº 3.757 – Fundada em 17 de março de  
2006 – regularizada em 7 de junho de 2006 – Federada ao Grande  
Oriente do Brasil – Jurisdicionada ao Grande Oriente de São Paulo.**

## **REGIMENTO INTERNO**

### **CAPITULO I. DA LOJA E SEUS FINS.**

Art. 1º - A LOJA MAÇÔNICA "TEMPLÁRIOS DA FRATERNIDADE", neste Regimento Interno denominada AUGUSTA E RESPEITAVEL LOJA SIMBOLICA TEMPLÁRIOS DA FRATERNIDADE Nº 3.757 ou simplesmente LOJA, tem como fim aquilo que está determinado no artigo 1º de seu Estatuto.

Parágrafo único - As disposições deste Regimento Interno se submeterão, estrita e sucessivamente, às determinações da Constituição do Grande Oriente do Brasil - GOB e Constituição da Grande Loja Unida da Inglaterra - GLU, assim como ao Regulamento Geral da Federal - RGF e Estatuto da LOJA, e demais legislações maçônicas pertinentes às atividades da LOJA.

### **CAPITULO II. DOS ASSOCIADOS.**

Art. 2º - O quadro associativo da LOJA é composto de número ilimitado de membros efetivos, também denominados Obreiros, e é formado pelos atuais membros e os que forem admitidos por iniciação, filiação e regularização, na forma da Legislação Maçônica vigente, obedecido este Regimento.

Art. 3º - Os membros efetivos do quadro são classificados como:

I - CONTRIBUINTES - aqueles sujeitos à contribuição mensal estabelecida pela LOJA para cada exercício financeiro.

II - EMÉRITO - os membros efetivos que preencherem as condições fixadas pela Constituição e Regulamento Geral da Federação - RGF, e que solicitarem, da LOJA, o reconhecimento dessa qualidade; e ainda aqueles que tiverem essa qualidade já reconhecida por qualquer LOJA da Federação e que a tenha registrado nos Grande Oriente do Brasil - GOB e Grande Oriente de São Paulo - GOSP.

III - REMIDOS - os membros efetivos que preencherem as condições fixadas pela Constituição e RGF, e que solicitarem, da LOJA, o reconhecimento dessa qualidade; e ainda que a tiverem, já reconhecida por qualquer LOJA da Federação e que a tenha registrado no GOB e no GOSP.

Parágrafo único - A isenção do pagamento das mensalidades e taxas devidas à LOJA pelos Eméritos e Remidos acima contemplados deverá ser requerida pelo interessado e aprovada em REUNIÃO ADMINISTRATIVA, como determina o art. 11 deste Regimento; e, se concedida, não os isentará do pagamento das taxas devidas ao GOB e ao GOSP.

### **CAPÍTULO III. DA ADMISSÃO DE OBREIROS.**

#### **SEÇÃO 1º - DA INICIAÇÃO**

Art. 4º - Nenhum candidato à iniciação será considerado apto ao ingresso no quadro se não preencher as condições estabelecidas pela Constituição e pelo RGF.

§ 1º - O processo de ingresso ao quadro se iniciará com a apresentação de proposta ao Mestre de Loja, nos termos do RGF, assinada por um obreiro do quadro e secundada por outro, ambos em pleno gozo de seus direitos maçônicos.

§ 2º - A proposta será anunciada a todos os presentes em REUNIÃO ADMINISTRATIVA, que poderão se manifestar, ou não, sobre o candidato. Em seguida a proposta será fixada em local apropriado, omitindo o nome do proponente.

§ 3º - Na próxima REUNIÃO ADMINISTRATIVA, o Mestre de Loja colocará em votação o prosseguimento do processo de admissão. Se positivo, será entregue o formulário respectivo (proposta de admissão do GOB/GOSP) pelo Mestre de Loja ou pelo Secretário ao proponente. Caso haja rejeição, será ela registrada na ATA respectiva, ficando ao critério do Mestre de Loja o encaminhamento das informações, conforme RGF.

§ 4º - Todo o processo respectivo se sujeitará às regras e documentos para admissão de candidato do RGF. Estando completa, necessário consulta prévia à Secretaria-Geral da Guarda dos Selos do GOSP, verificando impedimento nos Livros Negro e Amarelo.

§ 5º - Havendo impedimento no Livro Amarelo, caberá ao Secretário verificar se este deixou de existir. Se no Livro Negro, o Mestre de Loja comunicará ao proponente, encaminhando o processo respectivo à Secretaria da Guarda dos Selos do GOSP. Nada havendo que impeça o candidato, serão emitidas as sindicâncias e o Edital de Iniciação, observados os prazos e procedimentos do RGF.

§ 6º - Findo o processo e as sindicâncias, e não havendo oposições, o Mestre de Loja trará seus resultados na próxima REUNIÃO ADMINISTRATIVA, finalizando com a aprovação, ou não, do candidato. A decisão que aprova o candidato estará sujeita à homologação em SESSÃO REGULAR, através de votação secreta.

§ 7º - O proponente será responsável pelo desenvolvimento e aproveitamento de seu afilhado na Ordem. Será, também, co-responsável, perante a LOJA pelas suas obrigações pecuniárias, caso ele se omita dessas obrigações. Em ambas as hipóteses, sua responsabilidade perdurará até a Elevação do afilhado a Mestre (3º Grau).

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the middle, and several initials on the right.

## **SEÇÃO 2º - DA FILIAÇÃO E DA REGULARIZAÇÃO.**

Art. 5º - os procedimentos para a filiação e a regularização de novos obreiros procederão conforme estabelecido no RGF.

§ 1º - A proposta de filiação será apresentada por um obreiro do quadro, secundada por outro, ambos em pleno gozo de seus direitos maçônicos. Em REUNIÃO ADMINISTRATIVA, será votada sua filiação; se aprovada, e reunidos os documentos exigidos pelo RGF e pelo GOSP, será marcada a cerimônia para a próxima SESSÃO REGULAR.

§ 2º - Os pedidos de regularização observarão os procedimentos do RGF e do GOSP. Todas as informações do candidato, as informações da LOJA de origem, e todas outras pertinentes, mesmo que reservadas unicamente ao Mestre de Loja, serão lidas em REUNIÃO ADMINISTRATIVA; após debates, será votado o pedido e, se aprovado, a cerimônia de regularização será agendada para a próxima SESSÃO REGULAR. Esta aprovação só terá validade após homologação em sessão regular, por votação secreta.

## **CAPITULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS OBREIROS.**

Art. 6º - São direitos dos Obreiros do quadro os que estiverem estabelecidos na Constituição e RGF, bem como aqueles estabelecidos por este Regimento.

Parágrafo único - A sustentação e perda de direitos maçônicos ocorrerão de acordo com o estabelecido na Constituição e no RGF.

Art. 7º - São deveres dos membros do quadro os que estiverem estabelecidos na Constituição e no RGF, bem assim aqueles fixados por este Regimento.

## **CAPITULO V - DA PASSAGEM E ELEVAÇÃO.**

Art. 8º - As PASSAGENS AO SEGUNDO GRAU e as ELEVAÇÕES AO TERCEIRO GRAU serão procedidas conforme previamente estabelecido no RGF para as elevações e exaltações, respectivamente.

Parágrafo único - Os Aprendizes e Companheiros deverão apresentar os trabalhos que demonstrem seus conhecimentos relativos aos seus graus, conforme estabelecido no Rito de York, Ritual Emulação. Após a apresentação respectiva, o Mestre de Loja ordenará o candidato cubra o Templo e, após discussões, será votada a colação do grau. Caso aprovada, e o candidato tenha presença mínima de 80% (oitenta por cento), será agendada a cerimônia para a próxima SESSÃO REGULAR, desde que cumprido o período determinado pelo RGF aos graus respectivos.

## **CAPITULO VI - TITULOS HONORIFICOS.**

Art. 9º - Observadas as prescrições do RGF, a LOJA poderá conceder os seguintes títulos honoríficos: HONORÁRIO, a maçons de outras LOJAS reconhecidas que tenham prestado relevantes serviços à LOJA; BENEMÉRITO, aos obreiros do quadro que houverem prestado relevantes serviços à LOJA, à Ordem Maçônica ou à Comunidade; e RECONHECIMENTO MAÇONICO, a maçons ou não, a entidades maçônicas, para-maçônicas ou profanas que tenham prestado relevantes serviços à LOJA, à Ordem ou à Comunidade.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and initials 'Ebi.' on the right. There are also some scribbles and a large 'D' on the right side of the page.

Art. 10 - Para a concessão dos títulos honoríficos acima qualquer obreiro regular do quadro deverá apresentar a proposta e justificativas em sessão regular, secundada por outro, ambos com plenos direitos maçônicos.

§ 1º - A proposta será discutida e votada em sessão administrativa previamente anunciada, e será aprovada se obtiver aprovação unânime dos obreiros presentes.

§ 2º - A concessão de quaisquer dos títulos acima só implicará na entrega de um diploma.

Art. 11 - A concessão de qualquer título, a obreiros do quadro, quer por esta LOJA ou por outros Corpos ou Potências Maçônicas: não os isentará das obrigações sociais ou pecuniárias que estiverem sujeitos, salvo os casos de REMIDOS, se aprovados pela LOJA em sessão administrativa, nos termos acima prescritos.

### **CAPITULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO.**

Art. 12 - A administração da LOJA é exercida pela DIRETORIA e OFICIAIS. Os obreiros que compõem a DIRETORIA são: Mestre de Loja, 1º e 2º Vigilantes, Tesoureiro e Guardião (Guarda Externo), que serão eleitos conforme determinarem as Leis Maçônicas.

§ 1º - Os OFICIAIS REGULARES da LOJA são o Mestre de Loja, os dois Vigilantes, o Tesoureiro, o Secretário, os dois Diáconos, o Guarda Interno e o Guardião.

§ 2º - São OFICIAIS ADICIONAIS o Capelão, o Esmoler, o Diretor de Cerimônias e seu adjunto, o Adjunto de Secretário, o Organista e os Mordomos. Somente poderão ser nomeados os membros em dia com as contribuições, exceção àquele de Guardião (GE).

§ 3º - Cabe aos Mordomos, sob fiscalização do Diretor de Cerimônias, a preparação do Templo para a realização de sessões regulares.

§ 4º - O Capelão nomeado será o representante do Ministério Público, e terá as atribuições e as responsabilidades deste, conforme estabelecido pelo RGF, com exceção da conclusão final sobre os trabalhos realizados.

§ 5º - O *Past Master* Imediato - PMI não é OFICIAL, e mantém sua posição e suas responsabilidades em virtude do cargo de Mestre, que mantém até que um mestre que o sucedeu vire PMI. Cabe a ele ocupar este cargo caso o Mestre de Loja se ausente definitivamente ou deixe de ser membro do quadro.

Art. 13 - Para o cargo de Mestre de Loja só será permitida uma reeleição subsequente. Um ex-Mestre de Loja ou *Past Master* só poderá candidatar-se dois anos depois de terminado seu último mandato, se e quando ausentes outros candidatos.

Parágrafo único - É vedado ao Mestre de Loja exercer o mesmo cargo, ou de Venerável Mestre, em outra LOJA da federação, salvo em caso de extrema necessidade comprovada e aprovada por unanimidade dos Obreiros, observadas as prescrições do RGF.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and several initials on the right.

Art. 14 - Na hipótese de insatisfação com a conduta de qualquer OFICIAL, poderá o Mestre de Loja expor a causa da reclamação em sessão regular. Esta reclamação deverá ser comunicada pelo Secretário até 7 (sete) dias antes da REUNIÃO ADMINISTRATIVA que apreciará a questão. Se a maioria dos membros concluírem pela procedência da reclamação, o Mestre de Loja poderá destituir o OFICIAL e indicar outro.

Art. 15 - Só poderão ocupar cargos eletivos ou de nomeação do quadro os obreiros que tenham a plenitude dos direitos maçônicos.

Art. 16 - O mandato da DIRETORIA é de 1 (um) ano, e a posse será sempre no mês de junho, conforme estabelecido no Estatuto da LOJA e RGF.

Art. 17 - As atribuições da DIRETORIA e OFICIAIS são aquelas estabelecidas na Constituição e no RGF, observado as disposições do Rito de York, Ritual Emulação e da Constituição da GLU para estes últimos.

### **CAPÍTULO VIII - DAS REUNIÕES ADMINISTRATIVAS.**

Art. 18 - Sempre na 1ª (primeira) quarta-feira de cada mês estará previamente agendada a REUNIÃO ADMINISTRATIVA da LOJA, em local a ser definido com antecedência, com a presença obrigatória da Diretoria eleita, salvo ausência antecipadamente justificada, e dos demais Obreiros do quadro.

§ 1º - Excepcionalmente poderá ser realizada em outro dia, desde que previamente comunicada pelo Mestre de Loja aos Obreiros, com as justificativas pertinentes. É recomendado pelo Rito de York, Ritual Emulação, a realização de 1 (uma) REUNIÃO ADMINISTRATIVA por mês, sendo facultado ainda a realização de duas (2) ou mais, desde que haja assuntos urgente a dirimir.

§ 2º - Consoante as disposições do Rito de York, Ritual de Emulação, todos os assuntos econômicos, administrativos e estatutários da LOJA, assim como questões envolvendo a sociedade civil e aqueles trazidos em SESSÃO REGULAR, serão previamente pautados, analisados e decididos em REUNIÃO ADMINISTRATIVA.

§ 3º - Na REUNIÃO ADMINISTRATIVA, o proponente da solicitação, ou membros designados pelo Mestre de Loja, em questões de interesse geral da LOJA, elaborarão pareceres sobre todos os temas tratados, e decidirão sobre as controvérsias surgidas, seja com relação à LOJA, seja com relação aos seus obreiros.

§ 4º - O Mestre de Loja poderá constituir Comissões Especiais, no mínimo com dois (2) membros, para tratar de assuntos específicos. No ato da constituição de uma Comissão especial será designado o seu Presidente e fixado o prazo para conclusão de seu trabalho e apresentação do respectivo parecer.

§ 5º - Das decisões da REUNIÃO ADMINISTRATIVA, será lavrada a ATA respectiva e, após homologada em SESSÃO REGULAR, será arquivada em livro próprio, tendo vigência e eficácia sobre todos os ulteriores atos de Obreiros e da LOJA.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the middle, and several initials on the right.

§ 6º - Na REUNIÃO ADMINISTRATIVA, em vista tratar de assuntos de interesse da sociedade civil, todos votam e podem ser votados. Recomenda-se que para aprovações de candidatos à filiação e à regularização, a decisão seja unânime, evitando-se divergências entre os Obreiros do quadro.

Art. 19 - Todas as decisões da REUNIÃO ADMINISTRATIVA constarão em ATA e serão comunicadas e homologadas pela LOJA na próxima SESSÃO REGULAR.

### **CAPÍTULO IX - DAS SESSÕES REGULARES.**

Art. 20 - As SESSÕES REGULARES da LOJA serão realizadas nas primeiras (1ª) e terceiras (3ª) QUARTAS-FEIRAS de cada mês, com início 20 horas e término às 22 horas, e provisoriamente se realizarão no Templo da LOJA Constância, situado em Campinas - SP, à Avenida Orosímbo Maia, nº 280; serão procedidas como estabelece o RGF e o Rito de York, Ritual Emulação, além da observância estrita da Constituição da GLU com relação aos procedimentos ritualísticos.

§ 1º - Excepcionalmente, em caso de necessidade, poderão ser marcadas sessões em outros dias do mês, desde que previamente agendadas e comunicadas.

§ 2º - As sessões de iniciação e outras festivas (aniversários, comemorativas, etc.), serão realizadas nos últimos sábados de cada mês, conforme programação e calendário previamente publicado. Poderá, a critério do Mestre de Loja, ser realizada em outro sábado do mês ou, excepcionalmente, em outro dia da semana, comprovada a necessidade.

§ 3º - Conforme estabelecido pelo Rito, somente haverá um LIVRO DE ATAS para todos os graus, sendo que todas serão escritas, lidas e aprovadas em SESSÃO REGULAR em Primeiro Grau. É recomendada a leitura da ATA anterior pelo Secretário, qualquer que seja a sessão realizada, sendo que a sua dispensa somente poderá ocorrer em situações excepcionais, desde que justificadas pelo Secretário ou Mestre de Loja.

§ 4º - Na ausência eventual do Mestre de Loja, este será substituído pelo *Past Master* Imediato - PMI; se a ausência for temporária, ele deverá escolher entre os *Past Masters* quem irá substituí-lo. O 1º Vigilante somente substitui o Mestre de Loja em caso de impedimento definitivo, observadas as disposições do RGF, sendo-lhe vedado realizar SESSÕES REGULARES privativas do Mestre de Loja.

Art. 21 - Das decisões em REUNIÃO ADMINISTRATIVA sujeitas à posterior homologação em SESSÃO REGULAR, mesmo que na hipótese de votação secreta, não poderá haver reprovação, sob pena de o Mestre de Loja determinar a abertura de procedimento próprio para averiguação da contradição, nos termos estabelecidos pela Constituição e pelo RGF.

### **CAPÍTULO IX - DAS FINANÇAS.**

Art. 22 - A receita da LOJA é constituída por rendas ordinárias e extraordinárias. São receitas ordinárias:

a - a taxa de iniciação, fixada em valor igual a 3 (três) salários-mínimos vigentes no País, a ser pagos em até 3 (três) parcelas, a requerimento do candidato;

*[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with initials like 'G.M.' and 'G.B.']*

b - a taxa de passagem, elevação e filiação, fixada em valor igual a 1/2 (meio) salário-mínimo vigente no País;

c - taxa de regularização, fixada em valor igual a 1 (um) salário-mínimo vigente no País;

d- a contribuição mensal dos membros efetivos, fixada em valor igual a 10% (dez por cento) salário-mínimo vigente no País;

e - o repasse de despesas relativas às refeições e demais festividades, desde que aprovadas antecipadamente em REUNIÃO ADMINISTRATIVA;

f - a Bolsa de Benevolência.

§ 1º - Sem prejuízo do parágrafo único do Art. 3º deste Regimento, e a requerimento do candidato, poderá a LOJA conceder desconto nas taxas previstas nos itens a, b e c, se aprovado pelos Obreiros em REUNIÃO ADMINISTRATIVA, desde que nunca seja superior a 80% (oitenta por cento) do valor total da taxa.

§ 2º - A receita advinda da Bolsa de Benevolência terá escrituração separada e será aplicada conforme decisão dos obreiros, a requerimento do Esmoler, observadas as restrições legais e as diretrizes do RGF.

§ 3º - Em dezembro de cada ano, em constatada a ausência de destinação dos valores reservados à Bolsa de Benevolência, 80% (oitenta por cento) do valor total arrecadado será destinado a entidades paramaçônicas cujas atividades sejam beneficentes, a critério do Esmoler; na ausência delas, a outras vinculadas a Lojas maçônicas da Região; e em última hipótese, e a requerimento, para entidades profanas, desde que reconhecidamente sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

§ 4º - Os valores das taxas e da contribuição mensal serão estabelecidos anualmente pela maioria simples dos obreiros do quadro em REUNIÃO ADMINISTRATIVA, designada para este fim, previamente agendada para o mês de novembro de cada ano.

Art. 23 - São receitas extraordinárias as subvenções, legados, doações e outros valores eventualmente recebidos.

Art. 24 - São despesas as taxas devidas pela LOJA aos Grandes Orientes do Brasil e de São Paulo e os demais encargos oriundos do funcionamento e manutenção da LOJA, e outros necessários para as suas atividades.

Art. 25 - O Tesoureiro, no mês de novembro de cada ano, apresentará em REUNIÃO ADMINISTRATIVA previamente agendada para este fim, proposta orçamentária das receitas e despesas, em moeda corrente nacional, para o exercício seguinte que, discutida e aprovada, será transformada em Lei Orçamentária cujo cumprimento será de inteira responsabilidade do Mestre de Loja e do Tesoureiro.

Parágrafo único - É vedado, sem a prévia autorização dos obreiros presentes em REUNIÃO ADMINISTRATIVA:

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and several initials and smaller signatures on the right.

a - abertura de crédito especial ou suplementar:

b - transposição de recursos de uma dotação orçamentária para outra;

c - despesas ou obrigações que excedem o estabelecido em lei e as verbas orçamentárias ou adicionais.

Art. 26 - A Lei Orçamentária conterà, obrigatoriamente, os valores destinados à verba do Mestre de Loja e o Fundo de Reserva.

§ 1º - A verba do Mestre de Loja será sempre de, no máximo, 10% (dez por cento) das receitas previstas no orçamento anual, como aprovado em REUNIÃO ADMINISTRATIVA, sem necessidade de posterior autorização, bastando a comprovação das despesas e a justificativa para registro na Tesouraria.

§ 2º - Ao Fundo de Reserva será destinado:

a - uma porcentagem, não superior a 10% (dez por cento), dos valores recebidos a título de contribuição mensal;

b - os superávits porventura apurados na Lei Orçamentária e os saldos remanescentes das verbas não utilizadas, apurados no final do exercício;

c - as eventuais doações ou arrecadações.

Art. 27 - O Fundo de Reserva deverá ser destinado primeiramente à aquisição de móveis, utensílios, materiais e objetos ritualísticos necessários ao funcionamento da LOJA. Posteriormente, à aquisição de terreno e construção de Templo próprio.

Art. 28 - A contribuição mensal dos obreiros será debitada aos iniciados, filiados e regularizados, sem prejuízo da contribuição mensal respectiva, considerando-se o mês de ingresso no quadro e, em caso de desligamento, o mês do pedido de desligamento ou a data do afastamento por inadimplência ou ausência de freqüência.

Parágrafo único - O Obreiro inadimplente é considerado irregular, nos termos do RGF, e só poderá reabilitar-se saldando seus débitos corrigidos monetariamente.

Art. 29 - A insuficiência ou ausência de verbas no orçamento financeiro será objeto de rateio entre todos os Obreiros, desde que as despesas tenham sido aprovadas pela LOJA.

Art. 30 - Qualquer despesa não prevista na Lei Orçamentária e debitada à LOJA pelos Grandes Orientes do Brasil e de São Paulo, ou Mútua Maçônica será, automaticamente, repassada aos Obreiros do quadro.

Art. 31 - Somente pela unanimidade de votos dos Obreiros presentes em REUNIÃO ADMINISTRATIVA poderá ser concedida remissão ou isenção total, mesmo que temporária, dos pagamentos de quaisquer taxas ou contribuições previstas neste Regimento.

Art. 32 - Fica o Mestre de Loja e o Tesoureiro, desde já, autorizados a aplicar os recursos disponíveis em qualquer instituição do mercado financeiro.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and stamps. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there is a signature that appears to be 'Jonas'. To the right of 'Jonas', there is a circular stamp with some illegible text inside. Further right, there is another signature and a stamp that says 'SOL: #'. On the far right, there is a large, vertical signature that looks like 'D'.



Art. 33 – Trimestralmente será divulgado, pelos meios disponíveis, o balancete da LOJA; em havendo dúvidas ou quaisquer discordâncias pelos Obreiros do quadro, deverão estas ser pautadas e discutidas na próxima REUNIÃO ADMINISTRATIVA; depois de debatidas e aprovadas, será aprovada.

#### **CAPÍTULO XI - DAS COMISSÕES.**

Art. 34 – Serão formadas pelo Mestre de Loja, conforme estabelece o RGF e as diretrizes do Rito, as seguintes comissões: (1) Auditagem ou Finanças; (2) Admissão e Graus; (3) Beneficência; (4) Inventário; e (5) Comitê de Assuntos Gerais.

§ 1º - As comissões serão compostas por dois Mestres-Maçons nomeados pelo Mestre de Loja, com exceção do Comitê de Assuntos Gerais, que será composto ainda por todos os *Past Masters* da LOJA.

§ 2º - As Comissões de Auditagem ou Finanças, de Admissão e Graus e de Beneficência terão suas competências estabelecidas no RGF.

§ 3º - A Comissão de Inventário é a responsável pela verificação e controle dos bens da LOJA, incluso materiais ritualísticos e demais que venham a guarnecer o Templo.

§ 4º - O Comitê de Assuntos Gerais será responsável pelos assuntos diversos da LOJA, inclusive pela indicação do novo Mestre de Loja, em casos de desistência ou impossibilidade permanente do 1º Vigilante, assim como a sua respectiva linha sucessória e demais OFICIAIS a serem eventualmente nomeados.

#### **CAPÍTULO XI - DA ALTERAÇÃO E REFORMA DO REGIMENTO.**

Art. 35 - Qualquer proposta de alteração ou reforma deste Regimento somente será se proposta em SESSÃO REGULAR, secundada por outro Obreiro.

Art. 36 – Se obtiver parecer favorável, a proposta será submetida ao debate e apreciação e somente será aprovada pela maioria absoluta dos obreiros pertencentes ao quadro em REUNIÃO ADMINISTRATIVA a ser previamente agendada para este fim.

§ 1º - Qualquer alteração deverá ser encaminhada ao representante do Ministério Público para aprovação final. Caso seja contrário, deverá fundamentar seu veto; após nova análise e apreciação, será novamente colocada em votação a proposta.

§ 2º - A critério do Mestre de Loja, poderá ser nomeada uma comissão específica para análise da legalidade e para elaboração da nova redação; que concluirá seus trabalhos em parecer conclusivo a ser discutido e votado, conforme caput acima.

#### **CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS.**

Art. 37 - Qualquer outra proposta discutida e aprovada em REUNIÃO ADMINISTRATIVA, de assunto não previsto neste Regimento, terá validade, exclusivamente, para o fato gerador da proposta, tornando-se cessados os motivos que a geraram.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and stamps. On the left, there is a signature that appears to be 'Jorge'. In the center, there is a large, stylized signature that looks like 'E. L. J.'. To the right, there is another signature that appears to be 'E. L. J.'. There are also some faint stamps and markings, including a large 'D' on the far right.

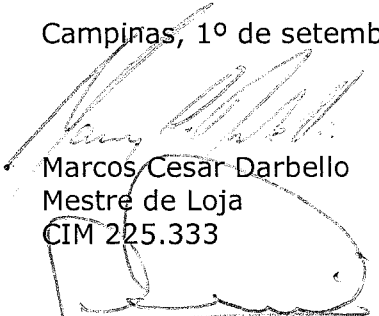
Art. 38 - Não é permitido aos obreiros da LOJA o uso de Balandrau em sessões regulares. O traje do Rito é terno preto com gravata preta. O Balandrau somente será permitido aos visitantes.

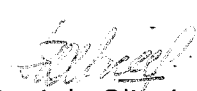
Art. 39 - Os casos urgentes e omissos neste Regimento serão submetidos ao representante do Ministério Público, em primeira instância, aos presentes em REUNIÃO ADMINISTRATIVA, em segunda instância; e, em última, à maioria absoluta dos obreiros, em REUNIÃO ADMINISTRATIVA.


Art. 40 - Ficam revogadas todas as disposições já aprovadas que contrariem este Regimento.


Art. 41 - Este Regimento, que foi discutido, votado e aprovado em 1º de setembro de 2010, entra em vigor nesta mesma data.

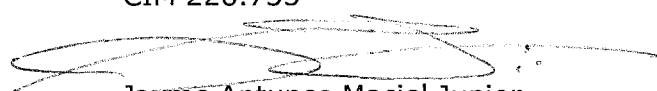
Campinas, 1º de setembro de 2010.

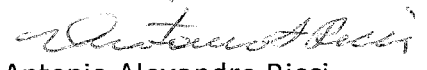
  
Marcos Cesar Darbello  
Mestre de Loja  
CIM 225.333

  
Roni de Oliveira Maciel  
1º Vigilante  
CIM 217.012

  
Marco Antonio Braga Rodrigues  
2º Vigilante  
CIM 226.733

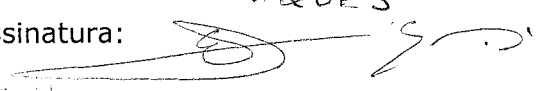
  
Francisco Artur de Queiroz Mais  
Secretário  
CIM 246.071

  
Jayme Antunes Maciel Junior  
Tesoureiro  
CIM 252.114

  
Antonio Alexandre Ricci  
Guarda Externo  
CIM 224.808

Nome: ELUI DE ANDRADE HENRIQUES

CIM: 193899

Assinatura: 

Nome: Marcelo Vitor da Silva

CIM: 198836

Assinatura: 

Nome: GERALDA AFOISE DA SILVA PAVALHEIRO

CIM: 231885

Assinatura: 

Nome: JRAPUAN GALVIA DOS SANTOS

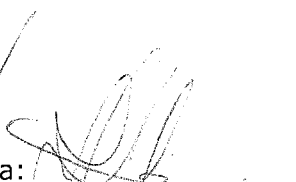
CIM: 172.001

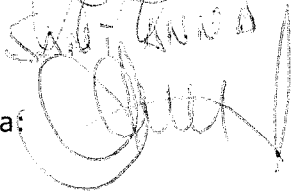
Assinatura: 

Nome: EDSON ARAUJO DE SAUS

CIM: 220.007

Assinatura: 

Nome: *João Victor F. Silva*  
CIM:                      Assinatura: 

Nome: *ANDREI SIOBONDO SIOBONDO*  
CIM: *219011*                      Assinatura: 

Nome:  
CIM:                      Assinatura:

Nome:  
CIM:                      Assinatura:

Nome:  
CIM:                      Assinatura:

Nome:  
CIM:                      Assinatura:

Nome:  
CIM:                      Assinatura:

Nome:  
CIM:                      Assinatura:

Nome:  
CIM:                      Assinatura:

Nome:  
CIM:                      Assinatura:

Nome:  
CIM:                      Assinatura:

Nome:  
CIM:                      Assinatura:

Nome:  
CIM:                      Assinatura: